



SIMETAL PARÁ

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Eletromecânicas, Eletroeletrônicas, Eletrônicas, de Material Elétrico, de Informática e Empresas Prestadoras de Serviços Metalúrgicos, Mecânicos, Eletromecânicos, Eletroeletrônicos, Eletrônicos e de Informática do Estado do Pará,
 CNPJ: 15.339575/0001-00 / Código Sindical: 011.808.06530-6
 Fundado em 03 de dezembro de 1931

Filiado à



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETROMECAÑICAS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE INFORMÁTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, MECÂNICOS, ELETROMECAÑICOS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ – SIMETAL PARÁ.

Aos catorze dias do mês de junho de dois mil e vinte dois, em sua Sede Social, situada à Avenida Dalva, número duzentos e trinta e seis, Bairro da Marambaia, Belém do Pará, às dezessete horas em primeira convocação ou às dezessete horas e trinta minutos em segunda convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os trabalhadores integrantes da categoria profissional representados pelo SIMETAL PARÁ, para apresentação, discussão e votação da proposta patronal (SINCONAPA), convenção coletiva 2022/2023. Eu Everaldo Gonçalves do Carmo, presidente do SIMETAL, cumprimentei todos os trabalhadores metalúrgicos presentes e em seguida foi feita a leitura da contra proposta patronal, sendo avaliada e deliberada por todos os presentes na assembleia e aprovada por unanimidade, conforme a seguir: **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS** - Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao piso salarial da categoria, nas empresas que atuarem na indústria de Construção Naval, conforme tabela abaixo:

JUNHO/2022		
NÍVEL	PERÍODO DE EXPERIÊNCIA	APÓS EXPERIÊNCIA
1.Trabalhador s/Qualificação	R\$ 1.304,00	R\$ 1.365,00
2.Trabalhador Meio Oficial	R\$ 1.379,00	R\$ 1.603,00
3.Profissional Qualificado	R\$ 1.653,00	R\$ 2.001,00

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - Na vigência da presente norma coletiva, os salários dos integrantes da categoria profissional conveniente obedecerão as seguintes regras: **REAJUSTE SALARIAL INTEGRAL** - Os salários dos integrantes da categoria profissional que percebem acima do piso da categoria, serão reajustados de forma linear pelo percentual de 12,00% (doze por cento) a incidir sobre os salários de maio/2022, já compensados os reajustes espontâneos ou compulsórios do período exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.; **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO** - Na vigência da presente Convenção, os contratos individuais de trabalho, obedecerão as seguintes normas no tocante a: **10. CESTA BÁSICA** – As empresas integrantes da categoria econômica fornecerão aos seus empregados, cesta básica no valor R\$144,00 (Quarenta e Quatro Reais) mensal, cujo pagamento será feito em espécie ou em cartão, juntamente com o adiantamento salarial mensal, não podendo ultrapassar o dia 20 (vinte) de cada mês. Manter todas as demais cláusulas sociais da Convenção Coletiva 2021/2022. Belém, 14 de junho de 2022.

 Everaldo Gonçalves do Carmo
 Presidente